



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga 30, centro, Paulista/PB
CNPJ: 08.945.727/0001-53

Lei nº 363/2014

DENOMINA DE PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA VENTURA, UMA DAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

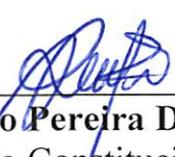
Art. 1º - Fica denominado de Pedro José de Oliveira Ventura a rua localizada na sede do Município de Paulista, Estado da Paraíba, que limita-se ao norte com a Rua Projetada do Conjunto Padre Solon Dantas de França, ao sul com a Rua Projetada A do Loteamento Filadélfia, ao leste limita-se com a Rua Raimundo Alves de Farias e a oeste com as terras de propriedade do senhor Pedro Neto de Sousa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar placa identificadora com o nome da referida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista/PB, 11 março de 2014.



Severino Pereira Dantas
Prefeito Constitucional



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXI, Data: TERÇA-FEIRA, 11 de março de 2014 - Edição 1049 Pagina 01/01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Lei nº 363/2014

DENOMINA DE PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA VENTURA, UMA DAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Pedro José de Oliveira Ventura a rua localizada na sede do Município de Paulista, Estado da Paraíba, que limita-se ao norte com a Rua Projetada do Conjunto Padre Solon Dantas de França, ao sul com a Rua Projetada A do Loteamento Filadélfia, ao leste limita-se com a Rua Raimundo Alves de Farias e a oeste com as terras de propriedade do senhor Pedro Neto de Sousa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar placa identificadora com o nome da referida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista/PB, 11 março de 2014

Severino Pereira Dantas
Prefeito Constitucional